



PROFHISTÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA – PPGEHIS
CÂMPUS DE ARAGUAINA – PROFHISTÓRIA



ANEXO 21

RESOLUÇÃO INTERNA PROFHISTÓRIA-UFT nº 001/2018

Art 1º - Esta resolução interna do Colegiado do PROFHISTÓRIA-UFT regulamenta a disponibilização de vagas para ingresso no Mestrado Profissional em Ensino de História da UFT – PROFHISTÓRIA – Núcleo da UFT pelo sistema de cotas, em consonância com a RESOLUÇÃO nº 14, de 22 de março de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), e com a Portaria MEC nº 13, de 11 de maio de 2016.

Art 2º - o Colegiado do Mestrado Profissional em Ensino de História da UFT – PROFHISTÓRIA-UFT, em reunião ordinária de 29 de maio de 2017, decidiu aprovar a adoção de ações afirmativas para a inclusão e permanência de indígenas, negros(as) e pardos(as), pessoas com deficiência, pessoas “trans” e pessoas pertencentes aos chamados povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e outros) no seu corpo discente. Em vista disto, deliberou:

Art 2º - Ficarão reservadas **02 (duas)** das vagas deste processo seletivo aos candidatos autodeclarados indígenas, negros e pardos; pessoas com deficiência; pessoas “trans” (transexuais, transgêneros, travestis e intersexuais) e pessoas pertencentes aos chamados povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e outros).

Art 3º - Doravante esta reserva será nomeada "cota".

Art 4º - Poderão concorrer às cotas quem se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados por cotas no ato da inscrição deste processo seletivo, conforme opção constante no requerimento de inscrição. A falsidade da declaração implicará na exclusão do candidato do processo seletivo, após prévio procedimento administrativo em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, além de outras sanções cabíveis.

Art 5º - Poderão concorrer às cotas pessoas com deficiência que apresentarem laudo médico (no qual conste o tipo de deficiência e sua respectiva CID), juntamente com o requerimento de inscrição, no ato da inscrição deste processo seletivo. O não cumprimento do disposto neste item implicará na exclusão do(a) candidato(a) do processo seletivo.

Art 6º - As etapas do processo seletivo serão as mesmas para todos os(as) candidatos(as).

Art 7º - A nota mínima para aprovação, de cotistas e não cotistas, segue o edital nacional.

Art 8º - Os(as) candidatos(as) “trans” terão seu nome social reconhecido e poderão designá-lo no requerimento de inscrição e no campo previsto no momento da matrícula.

Art 9º - Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas deverão preencher e assinar os requerimentos de inscrição específicos para cada situação.

PROFHISTÓRIA-UFT



PROFHISTÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA – PPGEHIS
CÂMPUS DE ARAGUAINA – PROFHISTÓRIA



Art 10 - Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer como cotistas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. Caso haja potenciais cotistas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, estas aprovações não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas às cotas.

Art 11 - Em caso de desistência de potenciais cotistas, a vaga será preenchida pelo (a) candidato(a) de igual categoria posteriormente classificado (a).

Art 12 - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) cotistas aprovados(as) em número suficiente para ocupar as 2 (duas) vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art 13 - Os(as) candidatos(as) com deficiência têm o direito de fazer uso de condições diferenciadas para participação neste concurso, devendo ele(a) indicar, em campo próprio do requerimento de inscrição, as condições necessárias para sua participação, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art 14 - A distribuição de bolsas pelo ProfHistória/UFT se orienta em função da classificação final (para as vagas da ampla concorrência) e do critério da renda (comprovada em contracheque) para os cotistas.

Art 15 - Para realizar sua inscrição na UFT, pelo regime de cotas, o candidato deverá, no período indicado no calendário nacional, adotar os seguintes procedimentos: a) realizar sua inscrição de acordo com as normas prescritas no edital nacional; b) optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição; c) imprimir os requerimentos específicos (que são: **Formulário de inscrição para cotista e Termo de autodeclaração étnico-racial ProfHistória UFT**, se for o caso de cota racial) disponível no endereço eletrônico www.uft.edu.br/profhistoria (ao acessar essa página, o candidato escolherá a opção “Arquivos” e, em seguida, “Documentos para cotistas – Processos Seletivos”, nessa pasta constam os documentos necessários) ; d) preencher e enviar os requerimentos (e as comprovações médicas para o caso de pessoas com deficiência), digitalizados em PDF, no prazo estabelecido no calendário nacional, para os e-mails da Coordenação ou Secretaria do ProfHistória, profhistoria@uft.edu.br ou secretariaprofihistoria@uft.edu.br .

Art 16 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA/UFT.

Art 17 - Os recursos referentes à seleção dos cotistas devem ser encaminhados para profhistoria@uft.edu.br ou secretariaprofihistoria@uft.edu.br .

PROFHISTÓRIA-UFT



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE **PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HISTÓRIA – PPGEHIS
CÂMPUS DE ARAGUAÍNA – PROFHISTÓRIA



Araguaína – TO, 05 de julho de 2018